



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Cartas:

Do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional – Informa

sobre a sua deslocação em visita de trabalho **86**

Da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional — Remete o parecer relativo à proposta de resolução n.º 38/X/7.ª/2017 **86**

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional — Relativo à proposta de resolução n.º 38/X/7.ª/2017 **86**

Carta de Sua Excelência Primeiro-Ministro informando da sua Deslocação em visita de Trabalho

Sua Excelência
José da Graça Diogo
Presidente da Assembleia Nacional
São Tomé

N/Ref.^a 207/GPM/PM/2017

Assunto: Minha deslocação em visita de trabalho à República da Guiné Equatorial, República Gabonesa e a Região Autónoma do Príncipe.

Excelência:

Venho por este meio comunicar a Vossa Excelência que me desloco hoje, em visita de trabalho, à República da Guiné Equatorial e à República Gabonesa e, no dia 4, à Região Autónoma do Príncipe, estando o meu regresso previsto para o dia 5 de Novembro.

Informo ainda que durante a minha usência as acções do Governo serão coordenadas pelo Sr. Arlindo Ramos – Ministro da Defesa e Administração Interna.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro em São Tomé, aos 3 de Novembro de 2017.

Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*.

Carta da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional — Relativa à proposta de resolução n.º 38/X/7.^a/2017

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.^a 27/NA-02CEP/17

Para os devidos efeitos, junto remeto a Vossa Excelência o Parecer desta Comissão sobre a **proposta de resolução n.º38/X/7.^a/2017 – Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Popular da China sobre a Isenção Mútua de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Especiais de Serviço.**

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, 8 de Novembro de 2017

O Presidente da Comissão, *Martinho Domingos*.

Parecer da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional — Relativo à proposta de resolução que adopta o Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Popular da China sobre a Isenção Mútua de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Especiais de Serviço.**I - Introdução**

De conformidade com o despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida à 2.^a Comissão Especializada Permanente para análise e emissão de parecer sobre a proposta de resolução n.º38/X/7.^a/2017 - “**Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República Popular da China sobre a Isenção Mútua de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Especial de Serviço**” para a aprovação desta Augusta Assembleia e posterior ratificação.

Para o efeito, a 2.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 08 de Novembro do corrente ano para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do documento supra referenciado e indigitar o relator que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Danilson Cotú.

2 – Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição conjugados com o n.º 2 do artigo 142.º e ainda requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º todos do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, o Governo remeteu para esta Assembleia a Nota Explicativa e a proposta de resolução, bem como uma cópia do Acordo. Por outro lado, foi apensa uma Nota dos Serviços Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na qual atesta a autenticidade da cópia do Acordo face ao documento original.

3 – Contextualidade

No quadro de restabelecimento das relações diplomáticas entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Popular da China, os Governos dos dois países têm empreendido uma série de diligências para dinamizar a cooperação entre ambos, tendo culminado com assinatura de alguns Acordos, dentre os quais o da Isenção Mútua de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço.

Entende-se que o Passaporte Diplomático e Especial de Serviço são documentos atribuídos pelo Governo aos respectivos titulares a fim de cruzarem fronteira de um país estrangeiro identificando-se como representantes diplomáticos, altos dignitários do país ou pessoal técnico e administrativo em missões ao estrangeiro.

4 – Conclusões e Recomendações

No número 1 do artigo 11.º do presente acordo diz que este só entrará em vigor no trigésimo (30) dia seguinte à data da notificação por escrito pelas partes contratantes, por via diplomática, indicando que os requisitos internos para a sua entrada em vigor foram cumpridos.

Tendo em conta que um dos requisitos internos para que o referido acordo torne efectivo é aprovação da Resolução que adopta o supracitado Acordo entre os dois Estados, assim a comissão recomenda a mesa da Assembleia que a presente proposta seja submetida ao Plenário para análise e votação.

Feito, em São Tomé, aos 8 de Novembro de 2017

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O Relator, *Danilson Cotú*.